**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 050/2024**

**SÚMULA:** Altera a Lei Ordinária n°. 679/2010, o qual cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e Lei Ordinária n°. 722/2011, a qual cria e implanta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 28 da Lei Ordinária n°. 679/2010, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 28°.** Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, tendo como responsável legal o(a) secretário(a) da referida secretaria, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2°.** Altera o art. 13 da Lei Ordinária n°. 722/2011, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 13°.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como gestor (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, tendo como responsável legal o(a) secretário(a) da referida Secretaria, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação.

**Art. 3°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, 25 de junho de 2024.

****

**Vereador Jair Formaio**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, para alterar artigos da Lei Ordinária n°. 679/2010, o qual cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e Lei Ordinária n°. 722/2011, a qual cria e implanta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

As referidas alterações se fazem necessárias, tendo em vista as solicitações do Ministério da Fazenda quando solicitados alterações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), fazendo jus a aprovação destas alterações para incluir o responsável para gerir os recursos financeiros de ambas as leis municipais.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em regime de **urgência**, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, pelo que na oportunidade externo meus agradecimentos, reiterando os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Egrégia Casa de Leis.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

EM 17 DE JUNHO DE 2024.

**EDSON LUPATINI**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JAIR FORMAIO**

Presidente do Legislativo Municipal

Enéas Marques – PR